LEI Nº 3.059, DE 04 DE MAIO DE 2004.

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 279/2012

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 195, DA LEI 112/68, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º, do artigo 195, da Lei 112/68, que instituiu o Código de Postura do Município, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 195. …

§ 1º. ...

§ 2º. O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem parágrafo anterior, é de 75 db (setenta e cinco decibéis), das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de até 55 db (cinqüenta e cinco decibéis), das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A", do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros), no máximo, de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído do edifício em causa. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 04 de maio de 2004.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO